



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

LEI Nº 572/98, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1998.

CRIA A TAXA DE LICENÇA
PARA FUNCIONAMENTO EM
HORÁRIO ESPECIAL, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ONESCIMO PRATI, Prefeito Municipal de
Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal
aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Poderá ser concedida a
Licença para Funcionamento de determinados estabelecimentos comerciais,
industriais e de prestação de serviços, fora do horário normal de abertura e
fechamento, mediante o pagamento de taxa conforme TABELAS I, II, III E IV,
anexa a esta Lei.

§ 1º - Para efeito desta Lei, considera-se
horário normal de abertura e fechamento:

- a) de Segunda à Sexta-feira das 7:00 (sete) horas até às 18:00 (dezoito) horas;
- b) aos sábados das 7:00 (sete) horas até às 13:00 (treze) horas

§ 2º - O horário normal de abertura e
fechamento em datas comemorativas especiais será determinado por Decreto do
Executivo Municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

ARTIGO 2º - O comprovante de pagamento da Taxa de Licença para Funcionamento em Horário Especial, deverá ser fixado, obrigatoriamente, junto ao Alvará de Localização, sob pena de sanções previstas nesta Lei.

ARTIGO 3º - Para fins de adequação da referida Lei, fica por força da presente, homologado e ratificado a Medida Provisória 1. 698-49, de 28 de setembro de 1998, em especial o Artigo 6º e seu parágrafo único.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, em 17 de Dezembro de 1998.

ONÉSIMO PRATI
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas ou emendas.

ONÉSIMO PRATI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação em vigor, com afixação no local de costume. Data supra.

FERNANDO SCHROETER
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

TABELA I

TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO **EM HORÁRIO ESPECIAL**

**PARA ESTABELECIMENTO QUE SE UTILIZA DE
MÃO-DE-OBRA FAMILIAR**

<u>ITEM</u>	<u>PERÍODO</u>	<u>QUANTIDADE DE UPF/MT</u>
01	Por mês ou fração de mês	0,5
02	Por ano	05





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

TABELA II

TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO **EM HORÁRIO ESPECIAL**

**PARA ESTABELECIMENTO COMERCIAL QUE
POSSUIR DE 01 À 05 FUNCIONÁRIOS**

<u>ITEM</u>	<u>PERÍODO</u>	<u>QUANTIDADE DE UPF/MT</u>
01	Por mês ou fração de mês	01
02	Por ano	10

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

TABELA III

TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL

PARA ESTABELECIMENTO COMERCIAL QUE
POSSUIR DE 06 À 10 FUNCIONÁRIOS

<u>ITEM</u>	<u>PERÍODO</u>	<u>QUANTIDADE DE UPF/MT</u>
01	Por mês ou fração de mês	02
02	Por ano	20

thd.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

TABELA IV

TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL

PARA ESTABELECIMENTO COMERCIAL QUE
POSSUIR ACIMA DE 11 FUNCIONÁRIOS

<u>ITEM</u>	<u>PERÍODO</u>	<u>QUANTIDADE DE UPF/MT</u>
01	Por mês ou fração de mês	05
02	Por ano	50